



Governo Municipal

Itatiba do Sul/RS

Av. Antonilo Angelo Tozzo, 845 - Centro
CEP: 99760-000 - Itatiba do Sul/RS - CNPJ: 87.613.402/0001-40
Fone: (54)3528-1170 - Site: www.itatibadosul.rs.gov.br
E-mail: administracao@itatibadosul.rs.gov.br



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3175/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023.

PROTOKOLO Nº 3170
DATA 30/05/23
ASSUNTO Institui Programa
A Casa é Minha IV
ITATIBA DO SUL-RS

Institui no âmbito local o Programa A Casa É Minha IV, e dá outras providências.

VALDEMAR CIBULSKI, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inc. III, art. 65, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

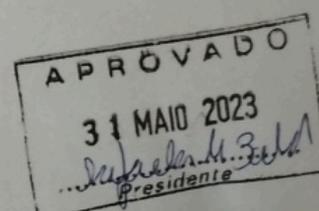
Art. 1º - Fica instituído no âmbito local o Programa A Casa é Minha IV, objetivando a regularização fundiária e fiscal dos imóveis objeto de programa habitacional realizado no território do Município junto ao Bairro São Cristóvão.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício fiscal, consistente na isenção do pagamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis inter vivos – ITBI incidente na concessão da escritura definitiva pelo Município aos beneficiários dos imóveis relacionados no parágrafo primeiro do artigo _º desta lei.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a outorgar a escritura pública de compra e venda definitiva dos imóveis aos atuais ocupantes destas unidades, de modo gratuito, conforme cadastro realizado pela municipalidade, e a custear as despesas cartoriais atinentes à lavratura da escritura pública dos imóveis aos beneficiários.

Parágrafo primeiro: As escrituras, conforme cadastro realizado, serão concedidas aos seguintes beneficiários, atuais ocupantes das unidades habitacionais:

- I** – Lote 6, quadra A, beneficiário Adão Kobieski
- II** – Lote 12, quadra B, beneficiário Leonir Luiz de Valle
- III** – Lote 15, quadra B, beneficiário Iraci José Stringhini
- IV** – Lote 23, quadra A, beneficiário Eva Leonilda Meireles
- V** – Lote 24, quadra A, beneficiário Ana Mercedes Spada Martofel
- VI** – Lote 26, quadra A, beneficiário Penélope Luft Subtil
- VII** – Lote 27, quadra A, beneficiário Neitiane Fátima Sassi
- VIII** – Lote 28, quadra A, beneficiário Lenir Menegol Pavani
- IX** – Lote 29, quadra A, beneficiário Neiva Marli Gomes



“O FUTURO A GENTE FAZ DE MÃOS DADAS COM O POVO.”



- X** – Lote 30, quadra A, beneficiário Rosicleia Fernanda Wrzesinski Puschmann
XI – Lote 31, quadra A, beneficiário Doraci Brezolin da Silva

Parágrafo segundo: As despesas com o registro das escrituras caberá ao beneficiário respectivo.

Art. 4º - Os benefícios não poderão efetuar a alienação dos imóveis, exceto por hereditariedade, por um prazo de 05 anos, contados da outorga da escritura definitiva.

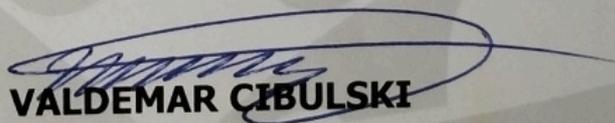
Art. 5º - Os benefícios de que tratam os artigos 2º e 3º desta lei não se aplicam aquelas pessoas que já forem proprietários de algum outro imóvel urbano no Município.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, mediante Decreto.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.


VALDEMAR CIBULSKI
Prefeito Municipal

APROVADO

31 MAIO 2003